



LEI Nº 3969, de 19 de outubro de 2023.

Cria o Programa Escola Participativa no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escola Participativa no âmbito do Município de Itabirito, com a finalidade de estimular aos estudantes da rede pública e privada de ensino contribuírem para a redução dos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, através da eliminação dos potenciais criadouros.

Parágrafo único - O programa que trata a seguinte Lei terá caráter complementar e servirá como atividade extracurricular, não impactando, não por conseguinte, não inserindo em grade curricular do ensino a que for aplicado.

Art. 2º - A participação do aluno no Programa citado no caput deste artigo poderá ser realizada das seguintes formas:

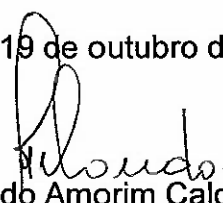
- I. está regularmente matriculado em uma escola pública no Município de Itabirito;
- II. ter disponibilidade para o recolhimento de materiais recicláveis tais como: latas e metais, plásticos e garrafas, descartáveis e sucatas;
- III. fazer parte de um grupo de gincana organizado pela própria escola.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos ficará por conta de uma comissão organizadora e deverá contar com no mínimo 05 (cinco) membros, conforme indicação abaixo:

- I. 01 representante da secretaria municipal de saúde indicado pela coordenação de endemias;
- II. 01 representantes da classe estudantil;
- III. 01 representante do educandário, seja da direção ou servidor indicado;
- IV. 01 representante dos parceiros e/ou patrocinadores, caso queiram participar.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de outubro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL